



**Portos RS**  
Autoridade Portuária

# POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

# 2022

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2022**

**EMENTA:** Aprova a Política do Sistema de Gestão Ambiental da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

**RESOLVE**

aprovar a Política do Sistema de Gestão Ambiental da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

**APROVADA NA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2022.**

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

## SUMÁRIO

<b>FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>MISSÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>COMPROMISSO .....</b>	<b>4</b>
<b>PRINCÍPIOS .....</b>	<b>5</b>
<b>DIRETRIZES .....</b>	<b>6</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>

## **POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

### **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **FINALIDADE**

Art. 1º Esta Política estabelece os princípios e as diretrizes para implementar, ou adaptar, ações institucionais no âmbito da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., para compor o seu Sistema de Gestão Ambiental.

#### **CAPÍTULO II**

#### **OBJETIVOS**

Art. 2º A presente Política tem como objetivo obter a melhora no desempenho ambiental, balizada por ações institucionais/corporativas que possibilitem o desenvolvimento sustentável das atividades portuárias.

Art. 3º A Empresa, com o intuito de promover o descrito no art. 2º, adotará as seguintes ações:

I - assumir o compromisso de gerir os recursos e realizar os projetos portuários, bem como as operações, de forma responsável em termos ambientais, aplicando práticas que respeitem o princípio do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente; e

II - minimizar os impactos do desenvolvimento das atividades e das operações portuárias sobre o meio ambiente e as comunidades no entorno, buscando sempre a melhoria contínua do sistema de gestão ambiental e a implementação de medidas de prevenção da poluição.

#### **CAPÍTULO III**

#### **MISSÃO**

Art. 4º A Portos RS terá, como missão, gerenciar os processos de Gestão Ambiental Integrada, Segurança e Saúde do Trabalho nos portos públicos do Estado do Rio Grande do Sul, unidade de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, em conformidade com a legislação vigente, em consonância com as convenções internacionais e respectivos marcos regulatórios nacionais, e pela adesão ao compromisso com a Agenda Ambiental Portuária, Agenda Local e Agenda Institucional.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMPROMISSO**

Art. 5º A Portos RS assumirá os seguintes compromissos:

I - contribuir, no âmbito das suas atribuições, para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, adotando estratégias para defendê-lo e preservá-lo;

II - promover a conformidade das unidades portuárias e das vias navegáveis, sob responsabilidade da Portos RS, à legislação vigente no tocante ao meio ambiente, à segurança e à saúde no trabalho;

III - implementar, revisar e atualizar a política ambiental, de segurança e de saúde no trabalho da Portos RS, juntamente com seus respectivos programas e dispositivos operacionais;

IV - implementar, acompanhar, orientar e fiscalizar os processos de gestão ambiental integrada, de segurança e de saúde do trabalho no Porto do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, através das ações desenvolvidas no âmbito do Conselho de Gestão Ambiental.

V - implementar, monitorar e avaliar as condições de validação da Licença de Operação das unidades portuárias públicas do Rio Grande do Sul;

VI - promover estudos especializados e ações que viabilizem a prevenção, o controle e/ou a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade portuária;

VII - definir, estabelecer, monitorar, revisar e atualizar objetivos e metas levando em consideração os aspectos ambientais significativos;

VIII - incentivar as boas práticas de gestão e desempenho ambiental;

IX - estabelecer uma rede de colaboração com os órgãos de controle ambiental das três instâncias do SISNAMA, sendo eles:

a) o IBAMA;

b) a FEPAM; e

c) as Secretarias de Meio Ambiente Municipais;

X - dialogar com os diferentes segmentos da sociedade civil, do setor produtivo patronal, do setor produtivo laboral, do terceiro setor e dos demais órgãos e entidades representativas sobre os programas ambientais, de segurança e de saúde do trabalho desenvolvidos pela Portos RS, bem como publicizar o desenvolvimento dessas ações e os resultados alcançados por elas;

XI - promover a formação e qualificação permanente e continuada da equipe técnica multiprofissional que atua nos processos de gestão ambiental integrada, de segurança e de saúde do trabalho;

XII - incentivar a comunidade portuária, visando a melhoria constante do seu desempenho ambiental em todas as suas atividades, produtos e serviços, através da implementação do Índice de Desempenho Ambiental (IDA) como instrumento de acompanhamento e controle de gestão;

XIII - monitorar e avaliar a implementação da Agenda Ambiental Local e da Agenda Ambiental Institucional;

XIV - internalizar e consolidar a Agenda Ambiental da Portos RS no âmbito da Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul;

XV - implementar, manter e atualizar um banco de dados contendo os indicadores socioambientais das unidades portuárias;

XVI - promover e fortalecer a relação porto-cidade;

XVII - promover a preservação do patrimônio natural das áreas onde as unidades portuárias estão instaladas e do patrimônio histórico-cultural portuário;

XVIII - proteger as comunidades inseridas nos respectivos entornos portuários e nas áreas passíveis de eventuais impactos ambientais resultantes da atividade portuária;

XIX - buscar alternativas tecnológicas para promover maior eficiência, aumentar a redução nos impactos ambientais e minimizar os riscos dos danos que possam ser causados à saúde dos trabalhadores; e

XX - desenvolver um plano estratégico de ação ambiental.

## **CAPÍTULO V**

### **PRINCÍPIOS**

Art. 6º A Portos RS reafirmará as suas responsabilidades ambientais de melhoria contínua, seguindo como princípios norteadores:

I - a certificação de que a Política Ambiental da Portos RS seja amplamente divulgada;

II - a implementação do sistema de gestão ambiental;

III - a busca pela melhoria contínua do sistema de gestão ambiental;

IV - a garantia da conformidade com todos os instrumentos legais aplicáveis a gestão portuária;

V - a garantia de um desenvolvimento ambiental adequado, conduzindo a comunidade portuária na adoção de boas práticas que respeitem e preservem o ambiente;

VI - a promoção da proteção ambiental, através de uma gestão ambiental integrada tendo como instrumento de adequação o Conselho de Gestão Ambiental;

VII - a prevenção da poluição e minimização dos impactos ambientais significativos associados às atividades portuárias;

VIII - a proteção da comunidade do entorno portuário, bem como do estuário onde estão inseridos, de impactos ambientais nocivos, resultantes da atividade portuária;

IX - a definição e o estabelecimento de objetivos e metas ambientais, bem como das melhores práticas de gestão e desempenho ambiental;

X - a revisão periódica dos objetivos e metas, levando em consideração os aspectos ambientais significativos;

XI - a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores, garantindo o seu empenho na gestão ambiental portuária;

XII - o incentivo à comunidade portuária, buscando a melhoria constante do seu desempenho ambiental em todas as suas atividades, produtos e serviços;

XIII - o estímulo à inovação, para que ocorra o desenvolvimento de práticas sustentáveis no contexto da gestão ambiental portuária; e

XIV - a promoção da inserção das questões relacionadas às mudanças do clima nos Portos do Rio Grande do Sul.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIRETRIZES**

Art. 7º A Política do Sistema de Gestão Ambiental da Portos RS tem como diretrizes gerais:

I - a observância e comprometimento com as políticas e os planos nacionais voltados para o meio ambiente, com ênfase para:

- a) a Política Nacional de Meio Ambiente;
- b) o Plano Nacional de Logística;
- c) a Política Ambiental do Ministério da Infraestrutura;
- d) a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- e) a Política Nacional para os Recursos do Mar;
- f) a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- g) o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro; e
- h) a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural e sua dimensão socioeconômica e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - a observância à Licença de Operação das unidades portuárias e hidrovias administradas pela Portos RS, bem como o atendimento aos dispositivos de controle ambiental necessários para os licenciamentos;

IV - a observância da Agenda Ambiental Portuária, da Agenda Ambiental Local e da Agenda Institucional da Portos RS, como instrumentos de adequação das atividades portuárias aos preceitos e regramentos ambientais;

V - a abordagem articulada quanto as questões ambientais portuárias no contexto do arranjo territorial local, regional, nacional e global;

VI - a manutenção, qualificação e aprimoramento contínuo do Sistema de Gestão Ambiental Portuária, de Segurança e Saúde do Trabalho;

VII - a adoção do conceito de desenvolvimento sustentável nos seus processos de gestão ambiental, concebendo-o como estratégia que viabiliza a geração de emprego e renda, o desenvolvimento econômico e social, garantindo, de maneira simultânea, a proteção do ecossistema local, sem que esse crescimento esgote, ou reduza, a disponibilidade dos recursos para as futuras gerações;

VIII - a atuação na manutenção do equilíbrio ecológico e na proteção dos ecossistemas das faixas territoriais, assim como do meio aquático no qual se desenvolvem as atividades portuárias;

IX - o fomento, juntamente com o permanente fortalecimento, da integração com a ciência e tecnologia como estratégia para racionalizar o uso de recursos naturais e os custos relacionados, visando, também, alcançar mais eficiência, reduzir os impactos ambientais e minimizar riscos e danos à saúde dos trabalhadores;

X - a incorporação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, aplicáveis para a atividade portuária como referência e indicador dos processos de Gestão Ambiental;

XI - o compromisso quanto ao monitoramento e fiscalização das conformidades ambientais de operadores, terminais e demais exploradores de produtos e/ou serviços portuários e das vias interiores navegáveis; e

XII - o compromisso com a articulação intersetorial, em adição as diferentes instâncias de governo, com vista à concepção de políticas ambientais eficientes eficazes e efetivas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º A Diretoria de Meio Ambiente da Portos RS, juntamente com suas gerências e coordenadorias, fica responsável pelo Sistema de Gestão Ambiental da Empresa.

Art. 9º Esta Política será aplicada de acordo com a Lei nº 13.303, de 2016, juntamente as legislações de caráter ambiental vigentes no território nacional, bem como com demais normativas e documentos técnicos dos órgãos ligados à proteção e conservação do meio ambiente.



Art. 10. Fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta Política, como empregados, cedidos e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 11. Os componentes formadores do Sistema de Gestão Ambiental da Portos RS aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências da Empresa.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão solucionadas pela Diretoria Executiva, em primeira instância, e pelo Conselho de Administração, em segunda instância.

Art. 13. Como forma de assegurar a adequação contínua a missão e compromisso da Portos RS com o meio ambiente, esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pela Diretoria de Meio Ambiente e a Gerência de Meio Ambiente da Empresa.

Art. 14. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 4ª Reunião, realizada em 30 de junho de 2022, e entrará em vigência no dia 01 de julho de 2022, vigorando por prazo indeterminado, considerando o princípio de revisão anual, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).